

A villa e concelho de Ferreira do Zezere  
nos seculos XII e XIII

## I

Da velha civilização romana, cujos echos se repercutiram na Lusitania, alguns vestígios ainda hoje se encontram nas accidentadas margens do Zezere, que actualmente constituem o concelho, cuja historia nos propomos estudar, taes como sepulturas, perto da serra de S. Paulo, *castros*, junto a Dornes e perto de Ferreira, e inscrições lapidares a que adeante faremos referencia circunstanciada.

Algumas noticias, se bem que vagas, podemos além d'isso dar aos nossos leitores do estado de parte d'este territorio, nos secs. XII e XIII, isto é, nos primordios da monarchia portuguesa.

Todavia bem escassas ellas são, devido á carestia documentaria e ao recuado dos tempos.

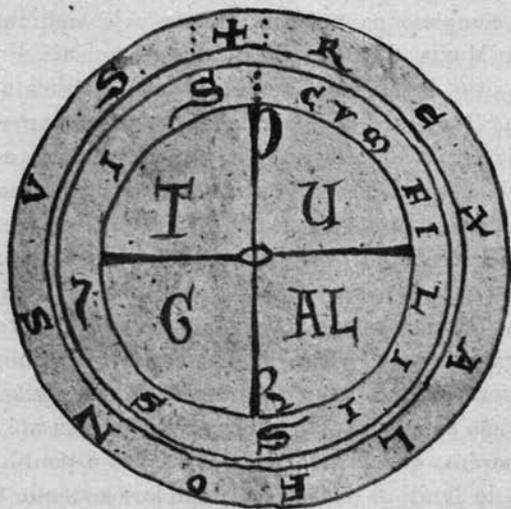


Fig. 2.<sup>a</sup>—Rodado de D. Affonso Henriques, que authentica a doação do castello de Ceras

A Ordem do Templo, uma das mais notaveis ordens de cavallaria, tinha-se installado em Portugal ainda antes do ascenso ao throno do rei Affonso Henriques, e como fosse prestando valiosos serviços na causa commum contra os sarracenos, quer a rainha D. Teresa, quer depois o seu filho, a foram cumulando de beneficios e doações. Entre estas avultou a doação do castello de Ceras, *illud castrum quod dicitur Cera, pro ecclesiis illis de Santarem quas eis prius dederam*, pois



**M**APPA DO **C**ONCELHO  
 DE  
**F**ERREIRA DO **Z**EZERE

Fig. 1.ª

que D. Affonso Henriques, em seguida á tomada de Santarem, para cumprimento de um voto e agradecimento pelo auxilio prestado pelos templarios, lhes havia doado todo o direito ecclesiastico de Santarem<sup>1</sup>. (Fig. 2.<sup>a</sup>).

Essa doação, porém, provocou uma accesa demanda com o primeiro bispo de Lisboa, D. Gilberto, e foi por isso que o monarcha portuguez, para pôr termo á contenda, compensou os templarios, fazendo-lhes a doação a que nos referimos «do castello chamado de Ceras em vez das igrejas de Santarem que primeiro lhes tinha dado», sendo todavia exceptuada a igreja de S. Tiago, que continuou em poder dos templarios, *preter ecclesiam sancti jacobí*.

Mas não foi só o castello de Ceras, cujo sitio já no tempo de Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo se não mostrava com certeza<sup>2</sup>, que D. Affonso Henriques doou aos cavalleiros do Templo, mas tambem o seu districto<sup>3</sup>, cujos limites veem assinados na composição a que nos vimos referindo.

Estendiam-se elles até o rio Zezere, no sitio chamado Caís, cuja memoria por completo se perdeu, vinham pelo caminho publico até o mosteiro da Murta e ribeira do mesmo nome, até Fraxineta, descendo para o sitio de Thomar, na estrada de Coimbra a Santarem, e d'ahi a Ourem, Beselga e depois rio Zezere até novamente o sitio de Caís. Impossivel nos é, oito seculos depois, assinar com certeza a correspondencia precisa dos limites da doação de Affonso Henriques, mas o que afoita e claramente se póde afirmar é que nesta doação ia comprehendida grande parte do actual concelho de Ferreira do Zezere.

O P.<sup>o</sup> Carvalho da Costa, na sua *Chorographia*<sup>4</sup>, diz que taes limites são os termos que as villas de Thomar e Pias tinham no tempo em que elle escrevia (sec. XVIII), o que não é completamente exacto, visto que nos não consta que taes termos chegassem até o rio Zezere.

É certo, porém, que já não podemos saber o ponto em que o rio Zezere servia de limite á doação dos templarios, tendo tido até algu-

<sup>1</sup> *Livro dos Mestrados*, na Torre do Tombo, fls. 62, e Fr. Antonio Brandão, *Monarchia Lusitana*, t. III, fls. 166.

<sup>2</sup> *Elucidario*, vol. II, p. 359.

<sup>3</sup> «Vê-se dos antigos monumentos, escreve A. Herculano, e sobretudo das Inquirições, que a cabeça de districto ou terra era em regra um castello, quer collocado numa cidade ou villa municipal, quer solitario, quer rodeado de uma aldeia». (A. Herculano, *Hist. de Portugal*, t. III, p. 298).

<sup>4</sup> T. III, p. 150.

mas duvidas sobre o nome de Cais, pois que infelizmente o original da doação, que se devia encontrar no cartorio do Convento de Christo e todas as duvidas nos tiraria, o não conseguimos ver, apesar de com cuidado o termos procurado, e as copias que vimos divergem bastante <sup>1</sup>.

Assim, Santa Rosa de Viterbo, no seu *Elucidario* (t. II, p. 10), imprimiu parte da doação do castello de Ceras, lendo esse ponto por *Karris*; no *Livro dos Mestrados*, codice do sec. XVI existente na Torre do Tombo e onde se encontram copiados differentes originaes que respeitam ás ordens militares, encontra-se a palavra *Kais* e no cartulario, organizado no final do sec. XVI pelo desembargador Pedro Alvarés, de todas as escrituras, instrumentos, etc., existentes no cartorio do Convento de Christo, hoje tambem na Torre do Tombo, encontra-se a palavra *Calris*. D'ahi a nossa perplexidade, inclinando-nos a principio para a leitura do autor do *Elucidario*, que nos descreve diplomaticamente o original, d'onde, por certo, fez a sua copia. A descoberta, porém, de um documento original, na gaveta 7, maço 3, n.º 28 da Torre do Tombo, veio desfazer por completo as nossas duvidas e mostrar-nos que a leitura verdadeira era a do copista do *Livro dos Mestrados*. Esse documento é nada mais nada menos que uma carta de doação feita por um tal Pedro Ferreiro e sua mulher, de quem adeante fallaremos, de uma herdade no sitio de Cais, palavra que bem claramente se lê e que pela proximidade do Zezere deve ser o mesmo ponto em que se falla na doação do castello de Ceras.

A falta, porém, do original da doação do castello de Ceras ainda nos trazia outra duvida de facil resolução. Qual a data do diploma de que tratamos? É sobre este essencialissimo ponto que tambem divergem as copias que examinámos. Santa Rosa de Viterbo e o *Livro dos Mestrados* assinam-lhe a data de fevereiro da era de 1197, isto é, 1159 da era christã; o cartulario de Pedralvares, a que já tivemos occasião de nos referir, assina-lhe, por manifesta impericia na leitura do x apado, a data de 1167 <sup>2</sup>.

Devemos, portanto, concluir que a data exacta da doação de D. Afonso Henriques foi em Fevereiro de 1159 da era christã, e ainda outras conclusões se tiram do estudo do referido documento: a primeira

---

<sup>1</sup> For um acaso feliz encontrámos o original d'esta composição, depois de escritas as palavras que se vão ler. Tinhamos razão. A copia mais exacta é a do *Livro dos Mestrados*. O original está na gaveta 7, maço 3.º, n.º 8 do Archivo da Torre do Tombo (doc. 1).

<sup>2</sup> O mesmo faz Fr. Bernardo da Costa a p. 183 da sua *Historia da Ordem Militar de Christo*.

vem a ser que nos meados do sec. XII existia no rio Zezere uma passagem (é esta a significação do vocabulo *portus*) chamada Cais, que servia de termino aos dominios dos templarios; que esta mesma passagem ainda assim se chamava nos meados do sec. XIII, tendo-se perdido porém a memoria d'ella; que não é exacto o que diz Carvalho da Costa <sup>1</sup> quando affirma que, se se achar o nome *Thomar* antes de 1160, se deve entender pelo rio (hoje Nabão), quando é certo que na doação referida apparece clara allusão a uma passagem, a um sitio, chamado já *Thomar* em 1159. Ainda nós ficamos sabendo que já naquella epoca, na extremidade da região doada aos templarios, pelas immedições provavelmente do actual Rego da Murta, existia um mosteiro, cujos vestigios por completo desappareceram, mas que seria certamente uma mansão de paz e quietude, onde não viriam debalde pedir gasalhado todos os viandantes acossados pelo inhospito da região e pelo temporal desencadeado.

Da carta que instituiu em villa o logar de Pias (1534) consta que esse mosteiro era da invocação de S. Domingos, e pouco mais ou menos um seculo posteriormente Fr. Luis de Sousa, a fls. 214 do liv. III, da *Historia de S. Domingos*, escreve o seguinte:

«Entre Leiria e o Becco ha uma igreja de tres naves, cercada de edificios arruinados: em que inda se enxergam sinaes de claustros e officinas grandes. Chamam-lhe o mosteiro e persevera a tradição, que o foi nosso. Com isto diz ver-se no altar-mór uma devota imagem do Padre São Domingos de vulto, e affirmarem os moradores dos lugares vizinhos que faz Deos por ella muitos milagres e é buscada e visitada de muitos devotos a Igreja. E é coisa certa que ha nella uma pedra, da qual sem haver memoria nem razão do que move as gentes, levam o pó que raspando podem colher para reliquia e mézinha contra as febres e d'isso está bem comida e cavada».

D'elle já não existe senão a tradição oral. Ainda velhinhas se lembram de umas arcarias ao pé de uma capella que o veio substituir. Esta foi destruida ainda não ha cincoenta annos, e nas escavações a que procederam appareceram restos de alguns cadaveres.

O sitio escolhido pelos monges não podia ser mais poetico. A serra de Alvaizere forma o fundo do horizonte, que é povoado de arvoredos viçosos, por entre os quaes serpeiam regatos murmurantes; proximo fica o logar da *Córte d'Ordem*, talvez reminiscencia dos antigos dominicanos ou vestigio do dominio da Ordem de Christo, e a ribeira, que

<sup>1</sup> *Chorographia Portuguesa*, t. III, p. 151.

ahi se chama de S. Domingos, vae fazendo andar uma azenha e um lagar, talvez construidos com as pedras do antiquissimo convento.

Ainda hoje se podem admirar, na sacristia da proxima igreja de S. Pedro do Rego da Murta, duas imagens de pedra massiças que a elle pertenceram: a de S. Domingos e a de Nossa Senhora da Ajuda.

Quanto á destruição do convento existem no sitio duas tradições curiosas: uns, dizem que no convento houve em certo tempo um frade atrevido que abusou de uma donzella, á qual cortou os seios, o que o povo não viu com bons olhos amotinando-se contra elle e os companheiros; e segundo outros, foi tão grande a invasão das formigas na cozinha do convento, que os frades não tiveram outro remedio senão levantar o poiso.

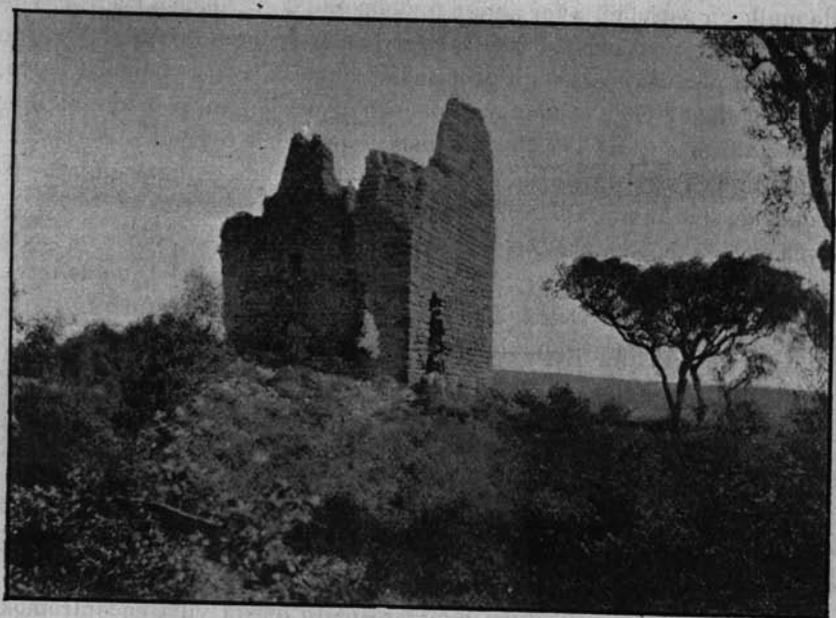


Fig. 3.<sup>a</sup> — Torre do Langalhão. Lado poente

Mas, de que ainda nos restam vestigios, proximo d'estas paragens e visiveis a quem percorre a estrada de Thomar aos Cabaços, é de uma antiga edificação alta conhecida pelo povo por Torre do Langalhão<sup>1</sup> (fig. 3.<sup>a</sup>), mas cujo nome verdadeiro é, no dizer de Carvalho da Costa, Torre do Ladrão Gayão. Este Gayão foi, ao que parece, alcaide de Santarem, «homem poderoso, pouco aceito no povo e severo nas materias

<sup>1</sup> Sabe-se que a palavra «torre» significava antigamente casa alta.

de justiça<sup>1</sup>, de quem diz a lenda que ali espreitava os caminhanes com intenção criminosa, até que aconteceu ser um d'esses, um homem de pequenina estatura, tão pequenina que quando o gigante — pois que a imaginação do povo concede sempre proporções avantajadas aos seus heroes — se ia a abaixar para lançar mão da bolsa, ou coisa equivalente, que o pobre viandante comsigo transportava, este lhe vibrou uma facada de tal fórma que o fez cair, e arrastou comsigo na queda o pobre anão esborrachado!...

Tal é a lenda; a historia, porém, tambem nos falla de *Guianus e alcaide don quiã*, dizendo-nos que elle era senhor de uma herdade no territorio de *leirena*, isto é, Leiria, que em 1152 doou á Ordem do Templo, *pro remedio animarum nostrarum*, para salvação das suas almas (d'elle e da mulher), pois que, a ter algum fundamento de verdade a tradição popular, bem precisavam d'esse salutar banho de agua lustral<sup>2</sup>.

Seria por ventura esta a propriedade onde ficava a chamada Torre do Langalhão? É de conjecturar que sim o que, porém, podemos afoitamente affirmar com Carvalho da Costa é que d'ella derivou o seu nome a quinta da Torre da Murta, mais conhecida actualmente por quinta do Tojal, de que muito ainda nos occuparemos.

Tambem pela bulla *Iustis petentium*, de 5 das calendas, ou seja 28 de Janeiro de 1186 ou 1187<sup>3</sup>, Urbano III determinou que as igrejas do territorio de Ceras, Thomar e Zezere fossem *nullius diocesis*, quer dizer, directamente sujeitas á Santa Sé Apostolica.

Assim temos no ecclesiastico completa independencia do districto de Ceras e, nos restantes pontos de vista, a jurisdicção do castello a estender-se até as alcantiladas margens do Zezere.

Sabemos, portanto, já qual a situação de parte do concelho de Ferreira do Zezere nos fins do seculo XII; é tempo de lançarmos os olhos pará as noticias que podemos dar, d'esta mesma epoca, do resto do concelho. Começemos por Dornes.

A referencia mais antiga, que a respeito d'esta villa encontramos em documentos, é no foral de Arega, que D. Pedro Affonso<sup>4</sup> deu em

<sup>1</sup> *Monarchia Lusitana*, parte III, liv. x, cap. XLIV.

<sup>2</sup> Consta de um documento publicado pelo Sr. Ayres de Sá a p. 4 do vol. II de *Frei Gonçalo Velho*.

<sup>3</sup> A bulla de que se trata está na caixa 1.<sup>a</sup>, n.º 22, da *Collecção especial* na Torre do Tombo, e não tem senão a data do logar, dia e mês, mas não o anno. É de qualquer d'estes dois annos, porque Urbano III só nelles foi papa.

<sup>4</sup> Este D. Pedro Affonso era filho de el-rei D. Affonso Henriques, e foi elle que deu tambem foraes a Figueiró e Pedrogam.

1201, no qual apparece entre as testemunhas *Domnus Fiiz prelatus a Dornas*<sup>1</sup>, o que nos indica que já naquella epoca tão recuada havia numa povoação chamada Dornas, ainda assim chamada, como veremos, até final do seculo xv<sup>2</sup>, uma autoridade ecclesiastica, correspondendo provavelmente ao nosso moderno prior.

No anno anterior tinha el-rei D. Sancho I doado a este mesmo D. Pedro Affonso um regalengo, ou reguengo (terra pertencente ao rei), que devia ficar entre Dornes e Arega, e cujo nome *Monsalud* (monte da saude) ainda existiu algum tempo, pelo menos até principios do sec. xvi, mas hoje é completamente desconhecido, e que tinha o seu castello.

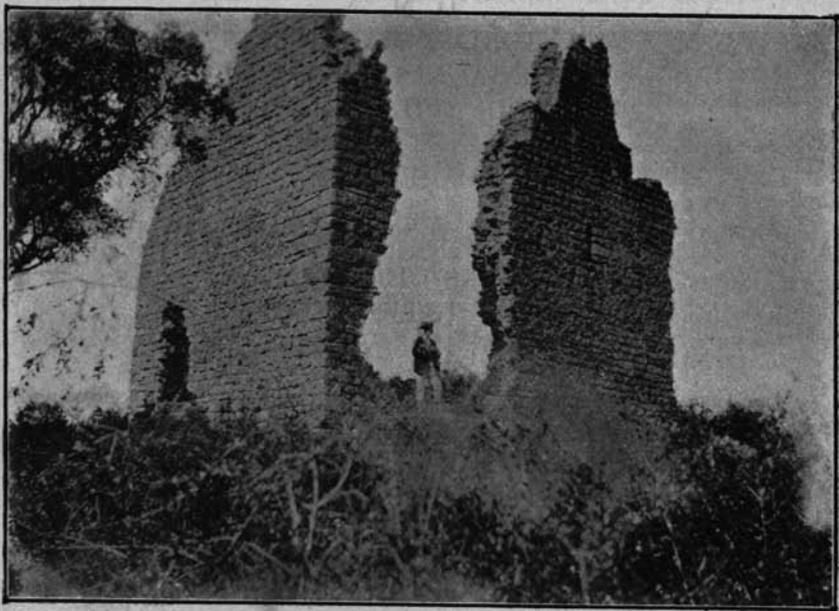


Fig. 4.<sup>a</sup> — Torre do Langalhão. Lado nascente

Seria este reguengo a serra de S. Paulo, onde a tradição colloca um castello e os olhos do archeologo podem encontrar ainda os seus restos? Suppomos bem que sim, pois que os limites assignados pela

<sup>1</sup> *Portugaliae Monumenta Historica*, «Leges et Consuetudines», p. 518.

<sup>2</sup> Em 1462 já se escrevia Dornes como se pode ver num caderno d'esse anno, sendo visitador da Ordem de Christo Fr. Diogo da Cunha, caderno que está no maço 56 do cartorio do Convento de Christo, actualmente na Torre do Tombo. Tambem se pode ver o mesmo no liv. 1.<sup>o</sup>, fls. 96 v da *Chancellaria* de D. Afonso V, numa carta d'este monarcha.

referida carta de doação são o já por nós fallado sitio de Caís, o Zezere e outras ribeiras cuja correspondencia nos é impossivel dizer <sup>1</sup>.

Quanto á restante parte do concelho, alguma cousa temos tambem para dizer e para satisfazer á bem legitima curiosidade dos nossos leitores.

É indubitavel que já no tempo dos Romanos existiu perto de Ferreira do Zezere, no sitio a que a tradição popular conservou o nome de *Castro*, um castello que os godos depois destruíram; em 1733<sup>2</sup> foi ahí descoberta uma inscripção numa das columnas com que depois edificaram a ermida de S. Pedro. (Fig. 5.<sup>a</sup>).

A inscripção reza assim:

D. M.  
ANTONIAE. MAXVMAE  
ANTONIA · MODESTA. MT  
ER · ET L. AVILIVS. CELER  
MARITVS · EX · TESTAMEN  
TO · T · C

E ainda outra se encontra, servindo de armario para as galhetas:

CEMENS OPTATI · F  
AN. II OPTATVS TYRRIO  
NIS · F. H. S. SVNT<sup>3</sup>

Mas as primeiras noticias extrahidas de documentos que temos acêrca de Ferreira são do principio do sec. XIII, de quando Pedro Ferreira e sua mulher Maria Vasques deram carta de foral aos povoadores da sua herdade *que vocatur de nóvo villa fereiro*<sup>4</sup>, «que de novo se chama villa Ferreira (ou Ferreira)», dando-lhe elles, entre outras cousas que constam do foral, uma fogaça pela festa de S. Miguel, o que bem prova a antiguidade a que remonta a festa que ainda hoje se faz.

<sup>1</sup> Vem no *Livro dos Mestrados*, a fls. 74 v, e reza assim a parte que nos interessa:

«... de illo nostro Regalengo quod vocatur Monsalude. Damus vobis hoc regalengum per istos terminos, scilicet: per portum de Caís et ex inde quomodo dividit cum Tomar et inde ad aquas transverssas de suso et inde aquas vertentes ad uzezar et ex inde ad focem de dõna de avjs et deinde aa de ferragudo et inde ad cimam de aqua de noder et inde quomodo vertitur aquã de meça ad uzezar. Et concedimus vobis ut hoc castellum per istos jam dictos terminos habeatis etc... (era de 1238).

<sup>2</sup> *Gazeta de Lisboa Occidental*, 18 de Junho de 1733.

<sup>3</sup> Veem publicadas por Hübner, *Corp. Inscr. Lat.*, vol. II, n.º 335 e 336.— FERREIRA.

<sup>4</sup> Vide *Portugaliae Mon. Hist.*, p. 591 do vol. *Leges et consuetudines*.

Não nos diz o foral quaes os limites com que ficava o termo de Ferreira, se é que o tinha; mas fundadamente supponmos que bem pequenos seriam.

De facto, o termo de Villa de Rei estendia-se até muito perto de Ferreira, abrangendo grande parte do seu actual concelho, como se vê dos limites que lhe são assinados na sua carta de foro, ou foral como alguns querem, registada a fls. 147 do liv. 1.º de *Doações de D. Dinis*. Tem a data de 19 de Setembro de 1285, e por ella consta que o termo de Villa de Rei se estendia até a ribeira do Codes, cimo da Barrada, Cabeça do Carvalho, Carvalhal, *escusa* (quinta escondida?) de Pedro Ferreira, Carril, cume entre Aguas Bellas e Ferreira, ribeira da Cabreira até a sua foz, rio Zezere, Tamalha ou Tamolha, ribeira da Isna, ponte

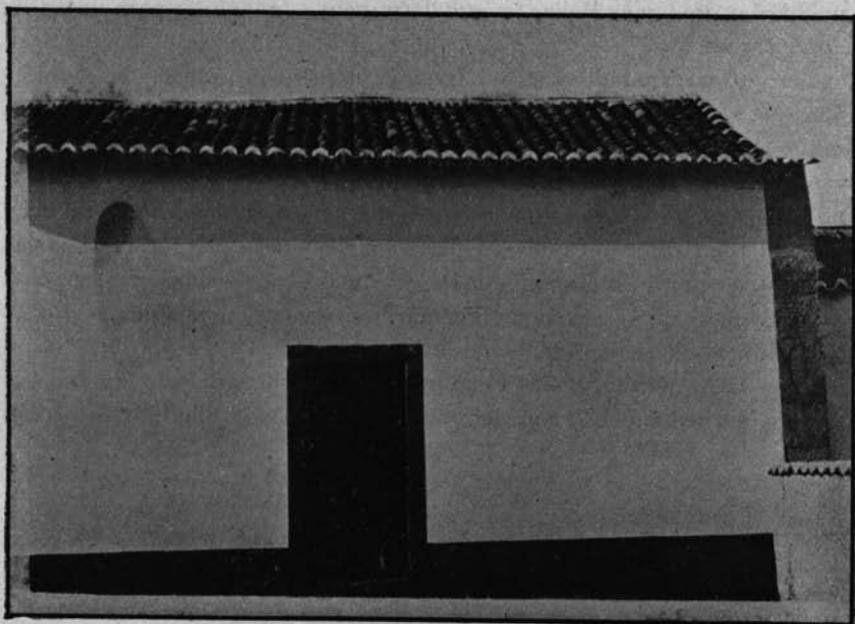


Fig. 5.ª — Capella de S. Pedro do Castro

do Caminho da Amendoa para a Certã, cimo do valle das vacas e novamente ribeira do Codes até a sua foz.

Voltemos porém ao foral de Ferreira. Foi-lhe dado em Setembro de 1222, e por certo que nenhum dos nossos leitores nos desculparia se, a proposito do primitivo doador do foral a Ferreira, e d'aquelle que com o foral lhe legou o nome, não dissessemos tudo o que a seu respeito pudemos averiguar e investigar.

Mas antes d'isso devemos dizer que é extraordinaria a confusão em que caem os nossos autores com respeito ao foral de Ferreira.

Franklin, por exemplo, a p. 96 da sua *Memoria sobre os foraes*, attribue a Ferreira do Zezere um foral dado a Ferreira d'Aves, confusão que se explica por ter tambem existido, como veremos, no foral novo que foi dado por D. Manoel a Ferreira do Zezere.

Da mesma fórma Pinho Leal, a p. 174 do vol. III do seu *Diccionario*.

Já atrás fizemos allusão a Pedro Ferreira, a proposito de uma doação por elle feita aos templarios, de uma herdade no sitio desconhecido para nós, de Cais, nas immedições do rio Zezere, doação feita dois annos antes de darem o foral a Ferreira. Pois as primeiras noticias que d'elle nos chegam são ainda bem mais antigas.

Já, em 1190, el-rei D. Sancho I lhe fazia doação de uma herdade em Val d'Orjaes, entre a ribeira de Criveiro e o Carril de Souto, nas immedições de Aguas Bellas, segundo suppomos, um pouco para os lados do Zezere<sup>1</sup>.

É que na verdade Pedro Ferreira, homem da criação de el-rei<sup>2</sup>, *homo de mea creatione* e besteiro, *meus balistarius*, se tinha distinguido muito em Montemor, e d'ali vinha a dadiça e agradecimento regio.

Em 1202 comprava elle uma herdade em Thomar<sup>3</sup> a Martim Mendes, no sitio denominado os Juncaes, por doze morabitanos ou maravedis, quantia relativamente avultada para aquella epoca. E em 1213 fazia elle outra compra, a Martim Aiolas, de umas propriedades, vinhas, casas e pomares, no termo de Thomar, no logar denominado as Pias, por trinta e cinco maravedis<sup>4</sup>.

Em 1225, porém, Pedro Ferreira, por certo já avançado em annos, fazia o seu testamento<sup>5</sup> em que nos falla numa sua filha *Maria petri*,

<sup>1</sup> Vid. doc. III.

<sup>2</sup> Esta expressão *homem da criação de el-rei* não significa já nesta epoca o colono adserito á gleba, quer á real quer á particular, mas sim um *criado* e de certo modo um amigo do soberano. (Vid. A. Herculano, *Hist. de Portugal*, t. III, p. 319).

<sup>3</sup> Vid. doc. IV.

<sup>4</sup> *In dei nomine: Hec est carta venditionis et firmitudinis qua jussi facere ego Martinus Aiolas una cum mea conjuge Maria Plaiz vobis Petro fabro una cum conjuge Maria Vaasquiz de unas nostras hereditates et vineas et casas et pumares pro pretio quod a vobis accepimus scilicet triginta quinque marapetinos quia tantum nobis et vobis bene complacuit et suunt in termino thomaris in loco qui dicitur as pias. Igitur ex hac die habeatis vos quantum vobis ibi habebamus et omnis vestra posteritas scilicet: si aliquis homo venerit qui hoc nostrum factum frangere voluerit quantum inquisierit tantum in duplum componat et quantum fuerit meliorata et Domino terre aliud tantum. facta carta in Mense September, Era m.° cc.° L prima. Nos qui hanc cartam fieri jussimus coram bonis hominibus roboramus et hec suma facimus.*

Seguem-se os nomes das testemunhas e do notario que fez o instrumento.

<sup>5</sup> Vid. doc. V.

Maria do Pedro ou Maria Pires ou Peres, deixando em legado aos templarios as propriedades de Val d'Orjaes e de Villa Verde. Guerreiro audaz e prestimoso, como vimos, não admira que nos falle na sua loriga (saia de malha), no seu escudo, na sua espada e lança e nas suas bés-tas, talvez com a immensa saudade de quem as tinha tido por desveladas companheiras no fragor das incessantes lutas medievaes, nos mil e um embates em que necessariamente se havia de ter achado.

Ao mesmo tempo proprietario e agricultor, como temos visto dos contratos que publicámos, é tempo de no seu incerto tumulo, cujo pó o vento seguramente já espalhou, desfolharmos a sentida flor da saudade por aquelle que deu o seu nome á villa de FÉRREIRA.

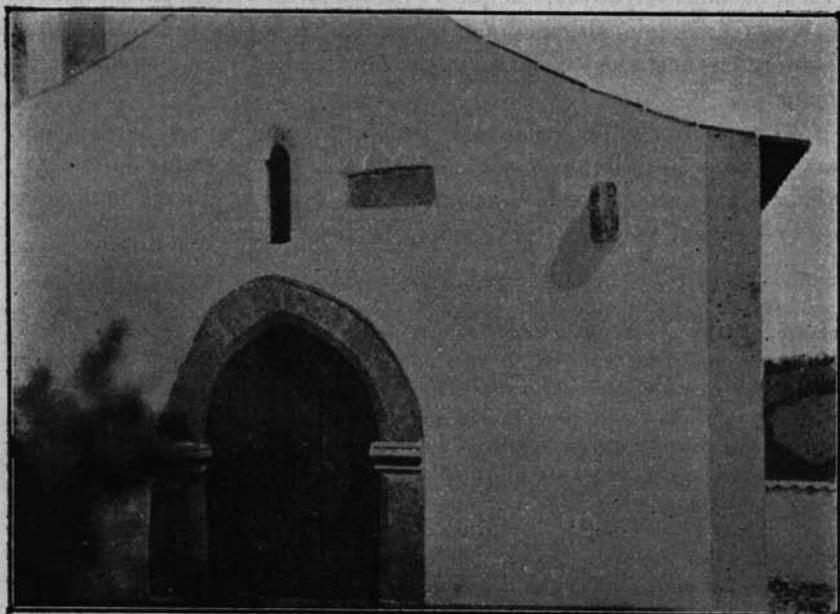


Fig. 6.<sup>a</sup> — Capella de S. Pedro do Castro

Todavia não podemos nem devemos passar adeante sem, em imaginação, nos transportarmos ás paragens por elle tanta vez percorridas; ás alterosas margens por onde já então o impetuoso<sup>1</sup> Zezere rolava

<sup>1</sup> *Miscellanea*, de Miguel Leitão de Andrade, dialogo 19, p. 573.

Galatio: ... hũa vista a este nosso Zezere ou Gigãte Zacor.

Crispo: «Com razão assi lhe podeis chamar por sua grãde terribilidade e mayor furia, que a de todos os Rios de Espanha, e quiçais do mundo todo do seu tamanho. En tanto, que chegando ao grande rio Tejo, com se lhe avezinharia

as suas aguas, como que fendendo a terra na phrase de Duarte Nunes de Lião (*Descrição do reino de Portugal*, p. 36), colleando como uma grande fita de prata os contornos das montanhas, cantando ora queixumes e endeixas para logo soltar imprecações e blasphemias. Decerto que não foram tão grandes as agitações geologicas soffridas pelo nosso país que, de então para cá, conyulsionassem e transformassem a superficie do solo. Os contornos, os montes e as collinas, os valles e as encostas, teriam então o mesmo aspecto que hoje vemos e admiramos; e ás ribeiras, assim como as torrentes, sulcariam os mesmos leitões e aproximadamente com o mesmo volume de aguas.

Mas num ponto divergiam extraordinariamente. Bosques e estevas, brenhas selvaticas, em que o urso e o javali viviam pacificamente, cobriam esse solo virgem, onde sómente havia uns remotos e quasi obliterados vestigios na margem do Zezere da antiga dominação romana.

O agricultor villão, coberto de pelles e vivendo no seu herdamento, era a excepção neste meio que, ao que parece, em meados do sec. XII, ainda era pouco povoado<sup>2</sup>, assim como o eram as ilhotas cultivadas que rodeavam as poucas povoações em que fallámos.

---

manso, o atravessa da outra banda e corta pelo meyo, sem fazer caso d'elle, sendo tanto mayor e á outra banda chega ainda com tanta furia, que lá vai arrancar as arvores que alcança com outros danos, levando suas agoas distintas das do tejo, mais de hũa legoa, por lhe não querer reconhecer ventagem e antes o faz tornar atras e reprezar no lugar onde o atravessa e por isso he causa de que o Tejo alague muytas vezes parte da villa de Punhete. A qual desta repugnancia e peleja continua, que o Zezere tem com o Tejo, se chamou dos romanos Pugna teji, e pouco a pouco perdendo o gi do cabo, ficou chamando-se Pugnate e agora Pugnate, como vemos se chama: por estar situada esta Villa entre estes dous Rios, a saber onde no Tejo se meteo o Zezere e elles têm esta continua guerra e reluctancia.

Ozecarus in Tagum erumpit tanta vi, ut Taganas aquas, ad alteram vsque ripam proscindat et quasi indignatus, quod a majore fluvio extingatur, fere ad mille passus prono alveo contumaciter mixtionem resultemus a colore dignoscitur. (*De Antiquitatibus Lusitaniae*, liv. 2.º, p. 102).

<sup>2</sup> A doação do castello e districto de Ceras foi feita *ad populandum*, isto é, para ser povoado. Quererá isto dizer que esta região fosse completamente deshabitada? Não nos parece. O facto de, na sequencia da carta, se prohibir a admissão neste territorio de moradores dos predios da coroa desde o Mondego até o Tejo, sem licença regia, dá-nos a entender, como opina o sr. Henrique da Gama Barros (*Historia da Administração Publica*, t. II, p. 115), que para povoarem e agricultarem o districto de Ceras ou contavam com povoadores já ali existentes, ou com escravos sarracenos, ou então seria possível attrahir habitantes de territorios não pertencentes á coroa.

O mais, tudo terrenos para desbravar, selvas e arvoredos que a pouco e pouco hão de desaparecer e transformar-se, como nos capitulos seguintes se verá, pois que a actividade de Pedro Ferreira teve os seus seguidores.

(*Continúa*).

ANTONIO BAIÃO

APPENDICE

Documentos

I

Doação do castello de Ceras

In nomine sancte et individue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Santi Amen. Hec est pax et concordia (*sic*) quam ego Alfonsus Dei Gratia Portugalensium rex comitis henrici et regine Tharasie filius magni quoque regis Alfonsi nepos una cum filiis meis facio inter episcopum ulixbonensem et fratres milites templi iherosolimitani pro amore dei et remissione peccatorum meorum meorumque parentum. Do et concedo deo et militibus templi illud castrum quod dicitur Cera pro ecclesis de sanctaren quas eis prius dederam preter ecclesiam Sancti iacobi. Do et concedo illud castrum quomodo diuidit per flumen Ozezar ubj uocatur portus de Kajjs et inde per mediam stratam usque ad monasterium de murta et inde per aquam de murta quomodo descendit in fraxineta<sup>1</sup> et inde uenit ad portum de thomar qui est in strata de colimbria que uadit ad sanctaren et inde per mediam stratam per portum de ourens et inde per mediam stratam quomodo uadit per sumitatem de beselga et inde per lumbum de contra sanctaren quo uertit aquam ad beselga et quomodo descendit ad thomar et inde descendit in ozezar et inde ad portum de Kaijs. Do illis illud castrum ut habeant hereditario iure ad populandum scilicet ut homines ultra flumen modicum usque ad tagum in meis populationibus habitantes sine mea spontanea voluntate ad inhabitandum illo non recipiant. Quod si aliquis ex interdictis hominibus ibi uenerit fratribus ignorantibus non imputetur inde aliqua occasio super fratres sed mox eo cognito foras expelli cogatur. Habitatores etiam ipsius castri iure et moribus de Santaren utantur. Ego Alfonsus supranominatus rex una cum filiis meis facio kartam fir-

<sup>1</sup> Fr. Bernardo da Costa, a p. 183 da sua *Historia da Ordem Militar de Christo*, leu: em vez de *Kaiis*, Cariis; em vez de *monasterium de Murta*, monasterium de Marta (talvez erro typographico); e em vez de *Fraxineta*, Franginata, que elle traduz por Freixianda.

mitudinis supradictis militibus Christi de illo castro quod dicitur cera cum terminis supra nominatis cum toto meo iure ut habeant illud ipsi et omnes successores eorum iure perpetuo et nulli sit licitum hoc meum factum irrumpere. Facta karta Mense februario Era M.<sup>a</sup> C.<sup>a</sup> lxx.<sup>a</sup> vij.<sup>a</sup> Ego alfonsus predictus rex pariter cum filiis meis qui hanc kartam firmitudinis facere iussi manibus propriis coram idoneis gratuita uoluntate roborauimus et hoc signum + fecimus.

Ego gunsaluus curie dapifer confirmo—Ego petrus pelaiz signifer regis confirmo—Ego iohannes bracarensis archiepiscopus confirmo—Ego Petrus portugalensis episcopus confirmo—Ego menendus lamegocensis confirmo—Ego odorius uisiensis episcopus confirmo—Ego guilibertus ulixbonensis episcopus confirmo.

Fernandus alfonsus testis—Domnus uelascus sanchiz testis—Laurantius uenegas testis—Petrus pater testis—Rodoricus moniz testis—Velascus fernandiz testis—Rodericus uenegas testis—Comes rodericus testis.

Martinus anania testis—Martinus gunsaluiz testis—Martinus iohannis testis—Petrus gaudinas testis—Martinus nuniz colimbrie princeps testis—Petrus nuniz testis—Petrus randulfiz testis—Petrus pelaiz testis.

Magister Albertus regalis curie cancellarius Notuit.

Magister Gualdinus Portugalensis tunc temporis apud colimbriam kartam recepit.

(Gaveta 7, maço 3, n.º 8).

## II

### Doação á Ordem do Templo de uma herdade no Porto de Caijs

«In dei nomine. Ego Petrus faber et uxor mea Maria valasquiz divino spiraculo eruditi et nullo nos cogente sed spontanea nostra uoluntate et in nostra bona salute dedimus deo et mansioni Templi salomonis ipsam nostram hereditatem quam habuimus in Portu de Caijs quam Rex dominus Sanccius cum uxore sua Regina domina Dulcia et cum omnibus filijs eorum nobis in hereditario dederunt pro bono servicio quod eis fecimus et faceremus in perpetuum. Ista hereditas dividit per portum veterum de Caijs deinde per arracefe et ex inde ad Barriadas de Caijs aquis uertentibus ad ozezar deinde ad liziram de taalijs et inde ad uenam de fluvio ozezaris. Hanc hereditatem ibi dedimus pro animabus de omnibus istis supranominatis qui eam nobis dederunt et pro nostris animabus et de nostris parentibus et filiorum nostrorum ut mansio Templi illam liberam et sine ullo impedimento habeat in hereditario in perpetuum. Igitur ex hac die nec nos nec

alteri potestatem habeamus frangendi nec minuendi hoc nostrum donum sed firme et stabile sit omni tempore. Sed si forte aliquis surrexerit qui illud frangere voluerit non sit ei licitum sed pro sola temptatione pectet mansioni Templi ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata et domino terre aliud tantum et insuper sit maledictus et excommunicatus et cum juda traditore in inferno precepitatus nisi ante secorrexit satisfacione. Facta fuit hec karta mense Martii Era .M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> L.<sup>a</sup> VIII.<sup>a</sup> Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram bonis hominibus eam roboravimus et concessimus et hec signa fecimus. Qui presentes fuerunt. Frater donus menendus gonçalviz tunc comendator de Tomar affuit. Frater vincentius affuit. Frater Petrus venege ibi pretor affuit. frater Pelagius mazaneira ibi capellanus affuit.

(Gaveta 7, maço 3, n.º 28).

### III

#### Doação que fez D. Sancho II a Pero Ferreira do Val de Orjaes

«Ego Alfonsus dei gratia Portugal Rex, notum esse volo universis ad quos presens scriptura pervenerit quod Petrus Ferrarius fuit homo patris mei et de sua creatione et suus *balistarius* et servivit ei multum, et similiter est meus homo et de mea creatione et meus *balistarius* et servivit mihi multum in *monte maiori* propter quod ego et uxor mea et filii nostri et successores nostri ipsum et filios suos et genus suum tenemur diligere defendere et amparare. Sciendum est enim quod propter servitium quod ipse fecit patri meo ipse dedit ei *hereditatem de ordiales* de qua ei karta fecit cujus tenor talis est.

In dei nomine ego rex donus Santius notum esse volo per hoc scriptum semper valiturum tam presentibus quam futuris quod do Petro Ferrario et jure hereditario habendam in perpetuum ei concedo hereditatem illam quam in Ordialis jussu meo ei assignaverunt Martinus Fromarigis, Martinus Cendoniz, Petrus filius et Pelagius martiz per terminos istos sicut dividit terminos de thomar e contra orientem per carril de Souto et ex alia parte per aquam de Criveiro. Do ei hanc hereditatem pro servitio quod mihi fecit et pro animabus patris et matris mee et mando ut faciat ex illa sicut ei placuerit et quicumque ei auferre illam voluerit sit maledictus a deo, Amen. facta carta apud Sanctaren, idus julii in era M.<sup>a</sup> CCXXVIII Ego rex donus Santius una cum uxore mea regina dona Dulcia et filiis et filiabus meis, tibi Petro Ferrario hanc cartam roboro et confirmo Qui affuerunt.

Comes donus Menendus confirmo—Donus Petrus alfonsi confirmo—Donus Petrus Ooriz confirmo—Martinus Colimbiensis episcopus

confirmo — Martinus bracharensis archiepiscopus confirmo — Martinus Portugalensis episcopus confirmo — Egeas Pelagii testis — Petrus menendis testis — Menendus Pelagii testis — Donus Osoreus testis — Julianus Notarius Regis scripsit.

Hanc autem cartam propter illo seruiçio qui ipse fecit patri meo et mihi concedo ei et confirmo istam cartam et feci eam meo sigillo plumbeo communiri hij sunt qui presentes fuerunt. Braccarensis Archiepiscopus Donus Stephanus — Magister Pelagius Cantor Portugalensis — Petrus roderici capellanus domini Regis — Gunsaluus menendi Cancellariis domini Regis — Donus Martinus iohannis signifer domini Regis — Domnus petrus iohannis Mayordomus domini Regis — Petrus garsie repositarius domini Regis — Vicentius menendi portarius domini Regis — Fernandus suarij scripsit.

(*Ordem de Christo*, n.º 234, da parte segunda, fl. 40 v).

*Nota.* — (No *Elucidario* de Viterbo vem impressa a confirmação de D. Afonso II dada á doação de D. Sanchó I; Viterbo encontrou no cartorio do Convento de Christo o original d'essa confirmação. Está traduzida em Alexandre Herculano t. III, p. 318).

#### IV

##### **A Pero Ferrelro e sua mulher, compra de uma herdade em termo de Thomar onde se chama os Juncaes**

In dei nomine hec est carta venditionis et firmitudinis quam iussimus facere Ego martinus menendiz cum nostris fratribus et garcia... pelagius menendiz et Johanes menendiz cū mea uxore luba Johanis et mea filia Maria Johanis et petrus menendiz tibi petro ferrario et uxori tua maria valasquiz de una nostra propria hereditate quam habuimus in tomar in loco qui dicitur Juncales. Isti sunt termini ejus in oriente martinus luzio in occidente Petrus Faber In aquilone martinus bazio et claveira In africo menendus faria. Vendimus vobis ipsam hereditatem pro precio quod a vobis accepimus scilicet xij morabitanos quia hoc nobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitu pro dare. Igitur ex hac die habeatis vos ipsam hereditatem et omnis vestra posteritas Sed si forte aliquis homo venerit vel nos venerimus tam de nostris quam de extraneis qui hoc nostrum factum irrumpere uoluerit et nos eum uobis auctorizare noluerimus uel non potuerimus componamus uobis ipsam hereditatem duplatā et quantū fuerit melioratam et domino terre aliud tantum. Facta carta mensis setember Era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup> nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram idoneis testibus roborauimus et hoc signū fecimus. Qui presentes fuerunt et hoc audierunt et uiderunt.

Menendus Zauquarias testis—Menendus de porta testis—Donus Egeas testis—Donus salvator testis—Petro linus testis—Johanes Zauquarias testis—Donus tomas notuit.

(Gaveta 3, maço 8, n.º 1).

## V

**Testamento de Pedro Ferreira, o doador do foral a Ferreira do Zezere<sup>1</sup>**

In dei nomine. Sciant omnes homines quod ego Petrus Faber una cum uxore mea Maria ualasquiz in nostra bona salute nullo nos cogente sed expontanea nostra voluntate dividimus nostrum... propter remedium animarum nostrarum et filiorum et parentum nostrorum damus inde deo et mansioni templi cum filia nostra maria petri tota nostram hereditatem de... et de *uilla uiride et uineas et domos et lagar et cubas* cum cuncto ibi tunc inueneritis et semper propter hoc donum quod ibi damus filia nostra ibi magna honoritate... faciant tali videlicet pacto hoc ibi damus ut nunquam hereditas ista donetur nec... semper sit in servicio dei et ministrationis templi et nos in nostra vita totum... et si aliquis ex nobis obierit ille uel illa qui remanserit totum hoc super nominatum in vita sua teneat et post mortem suam totum mansio templi habeat. Insuper mandamus ibi maiorem bestiam quam tunc habuerimus et nostram *loricam* et nostras *caligas ferreas* et *capellum ferreum* et *scutum* et *lanceam* et *spatam* et *perpuntum* et duas *balestas de corno* cum suis *carcaços* ferreis de sagitis et nostrum temptorium et ad sepulture sancte marie. xx. morabitanos et quis ex nobis in hoc seculo... hanc nostram mandam cumpleat. Si forte aliquis eam contradixere vel contrarium super eam dare voluerit ab inimico dei contrarietur et cum illo pereat in eternum et ista nostra manda firmis et stabilis sit in perpetuum et nullus inde magis habeat de quanto nos damus et mandamus.

Hoc totum supranominatum deo et mansioni templi damus propter remedium animarum nostrarum sicut superius est hostensum et unde semper partem habeamus de omnibus beneficiis que ibi facta fuerint et unde semper omnis ipsius ordinis ubicumque potuerint adjuvent et consilient et honorent et inparent et defendant ab omo malo omnis de

<sup>1</sup> Encontra-se este documento no fundo de pergaminhos existente na Torre do Tombo e vindo do Convento de Christo de Thomar. Só em parte se pôde ler, por estar assaz damnificado, e isso mesmo foi devido ao meu douto collega, distinctissimo paleographo Azevedo, a quem muito agradeço o auxilio prestado. Santa Rosa de Viterbo publica no seu *Elucidario* parte d'este testamento por nós encontrado. É no tomo I, p. 450, e Alexandre Herculano, a p. 319 do tomo III da sua *Historia de Portugal*, faz a traducção d'esse fragmento.

nostra parte qui in hoc seculo remanserint et vixerint. Nullus potestate habeat hoc nostrum factum frangendi nec minuendi nec adiciendi sed firme et stabile sit in perpetuum. Et qui illud frangere voluerit ab omnipotenti deo fractus sit et qui fideliter illud observaverit benedictione dei omni tempore habeat. Facta fuit hanc kartam in mense Madii sub era M.<sup>a</sup> CC.<sup>a</sup> lx.<sup>a</sup> iij.<sup>a</sup>

Qui presente fuerunt... (não traz nomes de testemunhas; todavia parece ser este o original, porque tem vestígios de ter tido um sello pendente).

(Caixa I de Pergaminhos da Ordem de Christo, n.º 2).

## Estações prehistoricas dos arredores de Setubal

### Idade eo-metallica (ou do cobre e bronze primitivos)

(Continuação. Vid. *O Arch. Port.*, XII, 320)

Os objectos encontrados nas estações prehistoricas da Rotura e Quinta do Anjo podem distribuir-se pelas classes seguintes:

1.<sup>a</sup> classe. Punções formados por canas de osso aguçadas numa das extremidades. Segundo o Sr. Cartailiac<sup>1</sup>, estes objectos deixaram de se usar logo que se começou a fazer uso dos metaes.

2.<sup>a</sup> classe. Objectos muito semelhantes aos das estações prehistoricas de Liceia (Barcarena), Pedra dos Mouros, Monte Abrahão (Bellas) e Folha de Barradas (Cintra), nos arredores de Lisboa. Estas estações são classificadas de neolithicas, porque se encontram nellas instrumentos de pedra polida e faltam completamente objectos metallicos<sup>2</sup>, falta que não se póde attribuir á miseria dos habitantes, visto que entre os artefactos neolithicos ha alguns de valor, como as contas de calaite e ázeviche encontradas no Monte Abrahão.

A existencia dos objectos das duas classes anteriores, nas estações da Rotura e Quinta do Anjo, denota pois não só que ellas foram habitadas na idade puramente neolithica, mas tambem que foram, pelo menos temporariamente, coexistentes com as estações já referidas nos arredores de Lisboa.

<sup>1</sup> Vid. *Les âges préhistoriques de l'Espagne et du Portugal*, p. 218.

<sup>2</sup> Carlos Ribeiro, referindo-se á estação de Liceia, disse que a prova de que ella «data da epoca neolithica está no proprio facto da presença dos instrumentos de pedra polida e na completa ausencia dos objectos fabricados de cobre, de bronze e de ferro». (Vid. *Estudos prehistoricos de Portugal*, parte I, p. 63).